

Processo / Documento nº : 700676 / 2022
Período de referência: 2021
Unidade Jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Relator: RENATO COSTA DIAS
Termo de alerta nº: 2043 / 2022

TERMO DE ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CÂMARAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, com fundamento no artigo 1º, incisos VII e XIX, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de divulgar os instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à constatação da seguinte situação:

I. Situação Encontrada

Dados Verificados	Situação
Endereço Pesquisado	www.barauna.rn.leg.br/transp/
Data da Pesquisa	04/04/2022
Prestação de Contas Anuais	Não Divulgado
RGF	Não Divulgado
RGF simplificado	Não Divulgado
Processos de despesas	Divulgado
Bem/Serviço contratado	Divulgado
Credores	Divulgado
Procedimentos licitatórios realizados	Não Divulgado
Editais de licitação	Não Divulgado
Resultados de licitações	Não Divulgado
Contratos firmados	Não Divulgado
Lista de exigibilidades	Não Divulgado
E-SIC	Não Possui

Em razão da situação apontada pelo Corpo Técnico, sem embargo das atividades de fiscalização afetas a este Tribunal, recomenda-se que ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências para a efetiva divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e dos dados da execução orçamentária e financeira, nos moldes previstos nos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de instauração de processo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções cabíveis.

Natal(RN), 6 de Abril de 2.022

RENATO COSTA DIAS

Conselheiro Relator